

Ata da Reunião Extraordinária de 25 1 de novembro de 2004

2 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3

4 Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro, com início às oito horas cinco minutos

5 realizou-se a reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

6 CMDCA, no auditório da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, sito a rua Alberto Stein, 486 -

7 Velha, sob a Coordenação de Maria Aparecida de Moraes Coordenadora Geral do CMDCA, representando a

8 Associação Blumenauense de Amparo aos Menores - ABAM; Alexandre Farias, representando a Fundação

9 Cultural de Blumenau - FCB; Maria Packer Weiss e Márcia Janice Blásius, representando a Secretaria

10 Municipal da Criança e do Adolescente - SECRIAD; Maria Eunice M. Bernat, representando a Secretaria

11 Municipal de Assistência Social - SEMAS; Carla Dioriani Benvenuto Tamanini, representando a Secretaria

12 Municipal de Educação - SEMED; Andenice Fiamoncini, representando a Secretaria Municipal de Saúde -

13 SEMUS; Edna E. E. Gonçalves, representando a Associação Assistencial Lar Betânia - AALB; Neiva de Assis,

14 representando a Associação de Voluntários de São Roque - AVSR; Creusa Matias da Silva e Umberto O.

15 Campos, representando o Centro de Educação Amiguinho Feliz - CEAF; Eva Salet Mendes Joahn,

16 representando a Pastoral da Criança - CNBB; Dora Neves Moritz, representando o Lions Clube de Blumenau

17 Garcia - LCBG; Débora Raquel G. Benedicto e Karyne Gregório, representando os Conselhos Tutelares do

18 Centro e Garcia, o juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude Dr. Álvaro Luiz Pereira de Andrade, o

19 Promotor de Justiça da Infância e Juventude Dr Gustavo Mereles Ruiz Diaz, Marilei Terezinha Schreiner

20 representando a Comissão Especial de Abrigamento, Everton Kischlat, Ricardo Emílio Savoia e Ivo Ronald

21 Bachmann Júnior representando o Instituto Antrópolis e Rejane Wilvert, Maria Regina Cordini Golle,

22 Helena T. Cassaniga Nascimento, Cristiane Barcelos do Programa Inter-Ação. A Coordenadora Geral

23 cumprimentou a todos procedeu á leitura do Edital de Convocação 023/2004, colocando-o para apreciação

24 da plenária. A Conselheira Maria Eunice solicitou a inclusão da correspondência do Fórum Municipal de

25 Combate a Violência e Exploração Sexual Infanto Juvenil, no momento da aprovação das Movimentações

26 Financeiras. Os Conselheiros aprovaram por unanimidade o Edital de Convocação, ficando a ordem do dia

27 com a seguinte seqüência: 1) Momento da Coordenação Geral, 2) Momento da Comissão de Normas e

28 Registro (Apresentação do Sistema de Cadastro de Entidades e Programas de atendimento à Criança e

29 Adolescente). 3) Momento da Comissão Especial de Elaboração de Diretrizes de Abrigamento, 4) Palavra

30 Livre. 1) **Momento da Coordenação Geral:** A Coordenadora Geral iniciou o Momento propondo a

31 deliberação da Ata da Reunião Extraordinária de 11 de novembro de 2004, a qual foi aprovada por nove
32 votos favoráveis e uma abstenção, após serem realizadas as devidas inclusões e alterações. Em seguida a
33 Coordenadora Geral passou a palavra para a Conselheira Márcia que procedeu a leitura da seguinte
34 correspondência: a) E-mail do Sr. Ricardo Richter, do bairro Itoupavazinha, onde solicita ao CMDCA
35 informações quanto a disponibilização de previsão Orçamentária 2005, para a Construção da Creche,
36 conforme reivindicação já realizada. A Assessora Técnica Rejane fez um breve resgate da reivindicação
37 feita pelo Sr. Ricardo em março e todos os encaminhamentos realizados para sanar os seus
38 questionamentos quanto à construção de uma creche pública em sua comunidade. Resgatou ainda, que
39 havia a proposta de uma plenária temática para o atendimento de crianças de 0 à 6 anos, e que a mesma
40 seria organizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme havia sido informado pela
41 conselheira Marilda em plenária anterior. A Assessora Rejane colocou também, que a Comissão de Política,
42 Plano e Diagnóstico encaminhou o caso para a SEMED, a fim de que a mesma tomasse as devidas
43 providências. A Conselheira Salet questionou se esta demanda foi trazida para plenária, pois não recordase
de ter havido esta discussão. A Assessora Rejane esclareceu que esta discussão 44 aconteceu em plenária
45 realizada na FURB (em 17 de junho 2004), na qual a Conselheira Marilda sugeriu a realização da Plenária
46 Temática. A Coordenadora Geral observou que a Comissão de Política, Plano e Diagnóstico procedeu os
47 encaminhamentos necessários com relação à reivindicação realizada anteriormente, e que neste momento
48 o Conselho deverá deliberar sobre a solicitação feita pelo Sr. Ricardo. A Coordenadora Geral colocou
49 ainda, “que o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nesta situação, é de
50 fazer a ponte entre a comunidade e os órgãos públicos e de fiscalizar as ações realizadas por estes
51 órgãos.” A Conselheira Maria sugere que a Conselheira Carla verifique junto à Secretaria Municipal de
52 Educação se há previsão Orçamentária para a construção de creche naquela localidade em 2005. O
53 Conselho aprovou por unanimidade a sugestão e complementou que esta solicitação será realizada através
54 de ofício do CMDCA à SEMED e a Conselheira Carla comprometeu-se em verificar as informações. Ainda
55 neste momento o Conselho discutiu brevemente sobre o atendimento de 0 à 6 anos no município e sobre a
56 proposta de implantação de creche em locais com circulação de ônibus, evitando assim a manutenção de
57 instituições sem demanda suficiente e entenderam que esta questão deve ser discutida de forma
58 abrangente em uma plenária temática, que deverá ser organizada em 2005. Em seguida a Coordenadora
59 Geral pôs em votação as Movimentações Financeiras dos meses de Junho e Julho e justificou que a

60 Assessoria não encontrou nenhum registro de que as mesmas foram aprovadas, sendo assim o Conselho

61 aprovou por unanimidade as Movimentações Financeiras dos meses de Junho e Julho da forma em foram

62 apresentadas. A Coordenadora questionou a plenária sobre qual momento acontecerá a eleição da

63 Coordenação Geral para o segundo ano do mandato do Conselho e sobre o retorno das atividades do

64 Conselho em 2005. Após alguns minutos de debate o Conselho aprovou por unanimidade pelo retorno das

65 atividades no dia 03 de fevereiro de 2005 e que nesta ocasião será feita a escolha da coordenação geral.

66 Fazendo uso da palavra, a Conselheira Maria observou que o repasse para o projeto Acolher, que trata de

67 Subsídio Financeiro às famílias atendidas em programas da SECRIAD, deverá ser garantido para o início de

68 2005 e que esta ação na sua opinião, deve ser oficializada através de Resolução. Diante da proposta da

69 Conselheira Maria, alguns Conselheiros apresentaram ainda a sugestão de enviar um ofício à equipe de

70 transição para que seja garantida esta ação no início de 2005. O Conselho deliberou positivamente a

71 proposta da elaboração desta resolução aprovando por unanimidade o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

72 reais) que é o valor repassado as famílias mensalmente. Em seguida a Assessora Helena pediu a palavra e

73 reforçou o convite para a Avaliação Anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

74 que acontecerá no dia 09 de dezembro, das 08h30 às 17h30 na Associação Vasto Verde. A Coordenadora

75 Geral propôs que no dia da avaliação seja realizado um “Amigo Secreto” no valor máximo de R\$ 10,00, o

76 Conselho aprovou a proposta. A Coordenadora Geral reforçou ainda sobre a reunião com as APP's e Escolas

77 Municipais e Estaduais de Blumenau, que acontecerá em 02 de dezembro no Centro de Convenções Willy

78 Sievert. Conforme acordado no início da Reunião, a Conselheira Maria Eunice procedeu a leitura do ofício

79 do Fórum Catarinense de Combate a Violência e Exploração Sexual Infanto Juvenil, no qual solicita a

80 utilização do valor excedente do projeto de rearticulação do Fórum, para a confecção de camisetas para

81 a divulgação da ação, o valor é de R\$ 277,50 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), a

82 Conselheira informou que a Comissão de Finanças e Captação é de parecer favorável e o Conselho acatou

83 o parecer da Comissão, aprovando por unanimidade a solicitação. **2) Momento da Comissão de Normas e**

84 **Registro** - (Apresentação do Sistema de Cadastro de Entidades e Programas de atendimento à Criança e

85 Adolescente). A Coordenadora Geral apresentou os Senhores Everton Kischlat, Ricardo Emílio Savoia e Ivo

86 Ronald Bachmann Júnior do Instituto Antrópolis ao Conselho, em seguida passou a palavra para o Sr. Ivo

que relatou brevemente sobre os objetivos do Instituto e o referido projeto, colocou **87** que o instituto

88 Antrópolis “é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, fundada em 04 setembro

89 de 2002 por um grupo de profissionais atuantes na área pública e motivados pela solução dos problemas do

90 cenário urbano e tem como objetivo principal ser facilitador da Ação de Benefício Público, e o faz otimizando

91 os recursos, aumentando a eficiência na aquisição de resultados e assim melhorando significativamente a

92 qualidade da vida urbana.” A seguir, o sr. Ricardo iniciou a apresentação do Sistema de Cadastro e propôs

93 aos Conselheiros que tirassem suas dúvidas ou fizessem considerações quando necessárias. A assessora

94 Helena fez um breve resgate para os conselheiros da importância deste cadastro, como instrumento para

95 deliberação de políticas públicas para a Infância e Adolescência e para o conhecimento e controle das

96 entidades e programas existente e que este Sistema poderá ser utilizado futuramente no credenciamento de

97 delegados para o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares. Ao final da apresentação a Coordenadora

98 Geral propôs a deliberação do Sistema de Cadastro e os Conselheiros aprovaram por unanimidade. 3)

99 **Momento da Comissão Especial de Elaboração de Diretrizes de Abrigamento:** A assessora Rejane fez um

100 relato do trabalho realizado pela Comissão Especial de Abrigamento e em seguida a representante da

101 Comissão Sra Marilei fez a apresentação da Minuta de Resolução. Durante a apresentação houveram

102 considerações por parte dos Conselheiros, Assessoria Técnica, Juiz da Vara da Infância e Juventude e

103 Promotor da Curadoria da Infância e Juventude de Blumenau; a cada consideração feita a mesma era

104 colocada para apreciação da plenária. Ao final, a Minuta de Resolução foi aprovada por unanimidade,

105 ficando o seu conteúdo da seguinte forma: “Resolução nº 019/2004 - dispõe sobre diretrizes para o

106 atendimento de crianças e adolescentes em situação de abrigamento no município de Blumenau. O

107 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em cumprimento a suas atribuições

108 legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da política de atendimento aos direitos da

109 criança e do adolescente, com base no seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 7.556,

110 de 24 de novembro de 2003, e conforme o art. 7º da Lei Complementar n.º 411, de 01 de agosto de 2003,

111 e CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil garante atenção especial à família,

112 à criança e ao adolescente; CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei

113 Orgânica de Assistência Social (LOAS), tem seus objetivos propostos na garantia aos direito de cidadania,

114 assegurando o acesso a todos que dela necessitam; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de

115 julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente define o abrigamento como medida específica de

116 proteção, de caráter provisório e excepcional; CONSIDERANDO que o abrigamento é atribuição do

117 Conselho Tutelar, conforme disciplina o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 e excepcionalmente

118 do Juizado da Infância e da Juventude, conforme art. 157 da mesma lei. Resolve: Art. 1.º Estabelecer

119 normas e procedimentos gerais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente em regime de

120 abrigo, previsto no art. 90, inciso IV, da Lei 8.069/90. Art. 2.º O abrigo é medida específica de proteção

121 de caráter provisório e excepcional, conforme o art. 101, parágrafo único, da Lei 8.069/90.

122 Art. 3.º Todos os programas destinados à garantia, ao controle e defesa dos direitos da criança e do

123 adolescente na área da saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer terão o enfoque na

124 família nas suas intervenções, priorizando a intersetorialidade e interdisciplinariedade nas ações, a fim

125 de, num esforço conjunto, prevenir e evitar o abrigamento de criança e adolescente. Art. 4.º Todos os

126 programas de abrigo do Município deverão promover o pleno cumprimento da lei, ordenando suas ações de

127 modo a atender as determinações do art. 92 da Lei 8.069 e desta Resolução, visando especialmente a

128 adoção das medidas necessárias à preservação e/ou reconstrução dos vínculos familiares. Art. 5.º O

129 programa de abrigo deverá desenvolver um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e de suas famílias em rede de proteção (políticas 130 de atendimento

131 do município) mediante: I - a realização de ações que favoreçam a intersetorialidade e a

132 interdisciplinariedade entre os programas de saúde, educação, assistência social, habitação, cultura,

133 esporte e lazer; II - a possibilidade do retorno da criança e do adolescente ao convívio de sua família de

134 origem, extensa ou substituta, no menor espaço de tempo, por meio do trabalho em rede. Art. 6.º Os

135 órgãos de controle e defesa: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

136 Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Educação e Conselho

137 Municipal da Saúde, juntamente com todos os programas de atendimento e os Conselhos de categoria,

138 deverão direcionar as ações de suas competências para o trabalho com a comunidade, visando a

139 integração da rede de atendimento de proteção à criança e ao adolescente, para que o abrigamento seja

140 a última medida de proteção aplicada. Art. 7.º Os procedimentos preventivos ao abrigamento deverão ser

141 prioritários e implementados através de integração da rede de atendimento, inclusive a rede solidária

142 não-institucional. Art. 8.º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou

143 órgão responsável, deverá implantar um programa de referência em apoio sócio familiar com equipe

144 interdisciplinar (assistente social, psicólogo, pedagogo e advogado), para atendimento às famílias, com

145 enfoque na mediação familiar, a fim de prevenir e evitar o abrigamento de crianças e adolescentes. Art.

146 9.º Os profissionais da rede de proteção devem monitorar e se co-responsabilizar pelos encaminhamentos

147 efetuados, buscando o desenvolvimento do trabalho em parceria. Art. 10. Cabe aos profissionais da rede

148 de proteção a realização de ações integradas que busquem desenvolver nos membros da família a

149 compreensão da responsabilidade de proteção, devendo, ainda, notificar ao Conselho Tutelar os casos de

150 violação dos direitos, para as providências cabíveis, conforme a Lei 8.069/90, estando sujeito às sanções

151 estabelecidas no art. 245 da mesma lei. Parágrafo único. Os Conselhos Tutelares deverão solicitar para a

152 autoridade judiciária o afastamento do agressor, se necessário, nos termos do art. 130 da Lei 8.069/90.

153 Art. 11. É dever dos órgãos de controle, defesa e de garantia de direitos, sensibilizar a comunidade,

154 estimulando ações educativas, tais como: palestras, seminários, reuniões, distribuição de materiais

155 educativos, para organização da rede de proteção e atendimento, com o objetivo de evitar o abrigamento

156 de criança e adolescente. Art. 12. O Conselho Tutelar realizará junto à rede de proteção uma avaliação

157 criteriosa da necessidade de abrigamento, garantindo primeiramente o direito à convivência familiar e

158 comunitária e outras possibilidades alternativas ao acolhimento, privilegiando a permanência da criança e

159 do adolescente na família e comunidade. § 1.º O Conselho Tutelar aplicará a medida de proteção,

160 conforme art. 101, inciso VII, da Lei 8.069/90, na situação de emergência, entendendo emergência como

161 uma situação crítica, que necessite de uma ação imediata, quando a criança ou adolescente estiver em

162 abandono de fato ou em casos de agressões graves em que não haja parentes e o violador é o único

163 responsável; § 2.º Ao atender o disposto no parágrafo 1º do Art 12, o Conselho Tutelar deverá: I- atender e

164 identificar a criança e o adolescente; II - providenciar o seu encaminhamento ao Pronto Socorro para

165 realização de exame geral; III - comunicar o fato imediatamente ao juiz de Direito da Vara da

166 Infância e Juventude ou Juiz de plantão. § 3.º Enquanto a criança e/ou adolescente estiver sendo

167 atendida no Pronto Socorro, o Conselho Tutelar irá averiguar a rede parental. § 4º Existindo a rede

168 parental e havendo a possibilidade de transferência de guarda ou tutela, deverá comunicar ao juiz de

169 Direito da Vara da Infância e Juventude, a fim de providenciar os encaminhamentos necessários. § 5º

170 Inexistindo a rede parental, deverá encaminhar a criança e/ou adolescente à entidade de abrigo,

171 repassando para esta as informações gerais da situação. § 6º O Conselho Tutelar nos procedimentos

172 estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, deverá estar sempre em comunicação com o

juiz da Vara da Infância e Juventude, acionando quando fora do horário forense, o juiz 173 de plantão. § 7.º

174 Em situação de urgência, entendendo urgência como uma necessidade emergente toda vez que tem um

175 direito ameaçado ou violado, o Conselho Tutelar deverá aplicar as medidas previstas no artigo 101,

176 incisos I ao VI, art.129, incisos I ao VII da lei 8.069/90, dentro de suas atribuições conferidas pelo art.

177 136 da mesma lei. § 8.º A medida de abrigo poderá ser aplicada, somente após esgotadas todas as

178 possibilidades de aplicação das medidas citadas no parágrafo 7º, deste artigo. § 9.º O Conselho Tutelar

179 comunicará ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude as informações referentes ao

180 abrigo, num prazo máximo de 48 horas. § 10 O Município deverá garantir o atendimento em abrigos,

181 família acolhedora ou qualquer outra modalidade de atendimento às crianças ou adolescentes que forem

182 encaminhados, sem discriminação, inclusive os que apresentem condições específicas, tais como,

183 problemas de saúde mental, de saúde física, portadores de necessidades especiais, diferentes orientações

184 sexuais, e adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas, citadas no art. 112 inciso I ao IV da

185 lei 8.069/90, após esgotados todos os recursos para colocação em suas famílias e comunidade. § 11 A

186 entidade de abrigo deverá passar as informações para o Conselho Tutelar, em 48 horas, quando a criança

187 e/ou adolescente for abrigado pela comunidade. Art. 13. O Conselho Tutelar deverá entregar dois

188 relatórios para o abrigo, o primeiro, no ato do abrigo, contendo as informações básicas da criança e

189 do adolescente, e o segundo, a ser encaminhado no prazo máximo de 48 horas, contendo o histórico mais

190 detalhado da criança e do adolescente. § 1.º No caso de abrigo realizado pelo Juiz da Infância e

191 juventude, será de responsabilidade deste passar as informações necessárias da criança ou adolescente

192 para o abrigo. § 2.º O Conselho Tutelar, quando aplicada a medida de proteção, fundamentará sua decisão

193 e identificará os pais ou responsáveis da medida aplicada e da possibilidade de ingresso de ação de

194 revisão, no Juizado da Infância e Juventude, nos termos dos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

195 e 137 da Lei 8.069/90. § 3.º Havendo reincidência de abrigo, tal circunstância deverá constar no

196 relatório de abrigo, obrigatoriamente. Art. 14. O município e as entidades não governamentais que

197 desenvolvem programa de abrigo deverão manter uma equipe de profissionais que garantam a qualidade

198 do atendimento de acordo com os princípios definidos no Art. 92 da Lei 8.069/90. Art. 15. O Município

199 deverá oferecer formação continuada e permanente, aos profissionais dos programas de abrigo, a fim de

200 possibilitar a formação para o atendimento da criança e adolescente com medida de abrigo. Art. 16. Os

201 órgãos de controle e execução deverão promover cursos de formação continuada sobre o Estatuto da

202 Criança e do Adolescente para dirigentes, técnicos e funcionários de todos os abrigos. Art. 17. A equipe

203 técnica do programa de abrigo deverá elaborar o relatório situacional da criança e/ou adolescente para o

204 Conselho Tutelar com prazo e periodicidade determinados pelo Conselho Tutelar. Art. 18. O Conselho

205 Tutelar, Ministério Público e Judiciário deverão realizar a fiscalização das entidades de abrigo no

206 Município, a fim de garantir o que preconiza o artigo 92, da Lei 8.069/90. Art. 19. A equipe técnica do

207 programa de abrigo deverá elaborar estudo social e estudo psicossocial da criança e/ou adolescente, que

208 deverá ser enviado ao Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, num

209 prazo não superior a 30 dias. Parágrafo Único: As demais entidades da rede de proteção, quando

210 solicitadas, deverão fornecer informações à equipe técnica do abrigo no prazo máximo de 05 (cinco) dias

211 úteis. Art. 20. A equipe técnica e administrativa/financeira da entidade que desenvolve programa de

212 abrigo deverão, preferencialmente, funcionar em estrutura física independente do espaço de

213 abrigamento, visando à garantia da não violação da privacidade da criança e do adolescente. Art. 21. Todo

214 programa de abrigo com participação efetiva de sua equipe, deverão construir seu projeto pedagógico

215 para garantir a qualidade do atendimento, apresentando-o ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, anualmente, apontando seus avanços e dificuldades. Art. 22. O 216 programa de abrigo

217 deverá apresentar projetos de reordenamento institucional ou reforma de seus espaços físicos,

218 adequando-os ao Estatuto da Criança e do Adolescente para discussão junto ao Conselho Municipal dos

219 Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da publicação desta

220 resolução. Art. 23. No regimento interno do abrigo deverão constar dados sobre funcionamento da

221 instituição, o atendimento, quadro de profissionais, proposta de trabalho, os horários e periodicidade das

222 visitas dos familiares, conforme necessidade e disponibilidade dos mesmos e a periodicidade da entrega

223 dos documentos, como estudo psicossocial e estudo social para o Juizado da Infância e Juventude, bem

224 como o relatório situacional para o Conselho Tutelar. Art. 24. O programa de abrigo e o Conselho Tutelar

225 deverão manter comunicação constante para ter um fluxo de informações atualizadas, no período em que

226 a criança e/ou adolescente estiver no abrigo, unindo esforços para possibilitar o retorno da criança e/ou

227 adolescente o mais breve possível para a sua família de origem. Art. 25. O Município implantará programas

228 de Famílias Acolhedoras para crianças de 0 a 6 anos, prioritariamente, para que, dentro de um período

229 máximo de dois anos, não ocorram mais abrigamento para essa faixa etária. § 1.º No caso de irmãos, não

230 tendo Família Acolhedora, serão excepcionalmente abrigados no mesmo espaço físico. § 2.º O programa

231 de abrigo poderá apresentar projetos de Famílias Acolhedoras para crianças e adolescentes. Art. 26. É de

232 competência do Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude a destituição ou suspensão do poder

233 familiar e modificação de guarda conforme a Lei nº 8.069/90. Parágrafo Único: Não havendo a destituição

234 ou suspensão do poder familiar e modificação de guarda, a equipe técnica do abrigo, em cumprimento ao

235 disposto no art. 92, inciso I, da Lei nº 8.069/90, encaminhará relatório situacional ao Conselho Tutelar,

236 com indicação ou parecer favorável para o retorno da criança e/ou adolescente a sua família de origem e,

237 cabendo ao Conselho Tutelar a devida comunicação à Justiça da Infância e Juventude. Art. 27. No retorno

238 da criança e/ou adolescente para sua família de origem, esta deverá ser acompanhada por programas da

239 rede de proteção, durante um período determinado pelos profissionais envolvidos, a fim de prevenir

240 reincidência. Art. 28. O Município deverá contar efetivamente com um serviço de atendimento jurídico

241 para as questões pertinentes à criança e ao adolescente em situação de abrigamento. Art. 29. O Município

242 deverá incluir, com prioridade, adolescente e/ou jovem de ambos os sexos que atingiram a maioridade em

243 abrigo sem que tivessem a possibilidade de retornar às famílias de origem, em programas sociais que

244 garantam a sua autonomia Parágrafo Único. Entende-se como autonomia as condições de independência: I

245 - moradia; II - trabalho; III - apoio social e psicológico. Art.30. O Conselho Municipal dos Direitos da

246 Criança e do Adolescente priorizará seus recursos financeiros para apoiar as ações citadas no artigo 1º

247 inciso I e III da sua Resolução n.º 12, de 13 de novembro de 2003, e conforme critérios estabelecidos

248 anualmente, baseado nos planos de aplicação por este aprovado. Art.31. O Município deverá garantir os

249 recursos necessários à implantação e implementação das ações previstas nesta Resolução. Art.32. Aos

250 procedimentos de que trata esta Resolução será dada a prioridade na tramitação dos respectivos processos

251 judiciais e na atuação do Ministério Público competente. Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data

252 de sua publicação. A Comissão de Abrigamento juntamente com os presentes, definiram que assinaram

253 esta resolução será a Coordenadora Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

254 Maria Aparecida de Moraes; Gustavo Merelles Ruiz Diaz, Promotor da Curadoria de defesa da criança e do

255 Adolescente, Álvaro Pereira de Andrade, juiz da Vara da Infância e Juventude; Débora Raquel G. R.

256 Benedicto, Coordenadora do Conselho Tutelar Garcia e Maristela Cizeski, Coordenadora do Conselho

257 Tutelar Centro. Nada mais havendo, a Coordenadora Geral deu por encerrada a reunião extraordinária, da

qual eu, Cristiane Barcelos, lavrei a presente ata, que depois de aprovada será assinada 258 por mim e pelos

259 presentes.

260

261	Alexandre Farias.....
262	Márcia Janice Blasius.....
263	Maria Packer Weiss.....
264	Maria Eunice M. Bernat.....
265	Carla Dioriani B. Tamanini.....
266	Andenice Fiamoncini.....
267	Maria Aparecida de Moraes
268	Edna E. E. Gonçalves.....
269	Creusa Matias da Silva.....
270	Umberto O. de Campos.....
271	Neiva de Assis.....
272	Eva Salet Mendes Joahn.....
273	Dora Neves Moritz.....
274	Marisa Farias Hoeppers